

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no §3º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109/2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Artigo 8º Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais números 108 e 109/2001, das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de detalhes e informações sobre o processo administrativo de escolha da entidade que fará a gestão da previdência complementar.

SEÇÃO II

DO CUSTEIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 9º Ressalvado o disposto no inciso II do § 5º do artigo 2º desta Lei, a alíquota de contribuição do Patrocinador será igual à do Participante e calculada a partir da aplicação do percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. **(Redação dada pela Lei n.º 1.387, de 24.02.2023).**

§1º Além da contribuição normal de que trata o *caput* deste artigo, serão admitidas contribuições de risco, contribuições voluntárias e aportes adicionais, sem contrapartida do patrocinador.

§2º Os aportes aos planos de previdência administrados pela Entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Artigo 10º A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos referidos planos e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 11º A supervisão e a fiscalização da entidade que administrar os planos de benefícios pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Artigo 12º Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109/2001. 109/2001.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º É facultativa a migração para o Regime de Previdência Complementar do servidor titular de cargo público de provimento efetivo do Município de Carlinda/MT que, após a aprovação desta Lei, tomar posse em novo cargo de provimento efetivo, desde que não haja descontinuidade de vínculo.

Artigo 14º Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município prover os meios necessários para articular as providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Artigo 15º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial até o valor suficiente para arcar com as despesas atinentes à sua adesão a plano ou planos de benefícios a que faz referência esta Lei.

Artigo 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de novembro de 2021

Reeditado em, 24 de fevereiro de 2023

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 06/2023

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (CASCO E RECARGA), E ÁGUA MINERAL (RECARGA E VASILHAME), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 09/03/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 24 de fevereiro de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº001/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Dispensa Nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

Contratada: **PADOVANI & CIA LTDA - ME**

CNPJ nº: **11.684.464/0001-80**

Valor: **R\$. 8.447,04 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).**

Data da declaração: 24 de fevereiro de 2023, Pela Secretaria Municipal de Finanças.

Data da ratificação: 24 de fevereiro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 24 de fevereiro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 09/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 09/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **PADOVANI & CIA LTDA - ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 11.684.464/0001-80**, com o valor global de **R\$. 8.**

PREF. MUNIC.
FLS. 58
Rub. 1

Assinado Digitalmente

447,04 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

Castanheira - MT, 24 de fevereiro de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº002/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Dispensa Nº 10/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO, PARA OS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **A. PESSOA SOBRINHO - ME**

CNPJ nº: **27.177.516/0001-62**

Valor: **R\$. 11.540,00 (Onze mil, quinhentos e quarenta reais)**

Data da declaração: 24 de fevereiro de 2023, Pelo Secretaria Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 24 de fevereiro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 90 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 24 de fevereiro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 10/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 10/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CON-**

TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO, PARA OS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, que será firmada com a empresa: A. PESSOA SOBRINHO - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 27.177.516/0001-62, com o valor global de R\$ 11.540,00 (Onze mil, quinhentos e quarenta reais).

Castanheira - MT, 24 de fevereiro de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº002/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 07/2023

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF RURAL E URBANO E PLANTÕES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO, SUFRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, com sessão marcada para o dia 09/03/2023 às 13h:30min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 24 de fevereiro de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 078/GP/2023

Em, 17 de fevereiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Srª. RUTE SABINA DE OLIVEIRA, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/02/2022 a 31/01/2023, conforme autorização no processo 1336/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/02/2023 e término em 26/03/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 27/03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de fevereiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREF. MUNIC.
FLS. 59
Rub. 1

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no §3º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109/2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Artigo 8º Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais números 108 e 109/2001, das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de detalhes e informações sobre o processo administrativo de escolha da entidade que fará a gestão da previdência complementar.

SEÇÃO II

DO CUSTEIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 9º Ressalvado o disposto no inciso II do § 5º do artigo 2º desta Lei, a alíquota de contribuição do Patrocinador será igual à do Participante e calculada a partir da aplicação do percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. **(Resolução dada pela Lei n.º 1.387, de 24.02.2023).**

§1º Além da contribuição normal de que trata o *caput* deste artigo, serão admitidas contribuições de risco, contribuições voluntárias e aportes adicionais, sem contrapartida do patrocinador.

§2º Os aportes aos planos de previdência administrados pela Entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Artigo 10º A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos referidos planos e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 11º A supervisão e a fiscalização da entidade que administrar os planos de benefícios pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Artigo 12º Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109/2001. 109/2001.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º É facultativa a migração para o Regime de Previdência Complementar do servidor titular de cargo público de provimento efetivo do Município de Carlinda/MT que, após a aprovação desta Lei, tomar posse em novo cargo de provimento efetivo, desde que não haja descontinuidade de vínculo.

Artigo 14º Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município prover os meios necessários para articular as providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Artigo 15º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial até o valor suficiente para arcar com as despesas atinentes à sua adesão a plano ou planos de benefícios a que faz referência esta Lei.

Artigo 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de novembro de 2021

Reeditado em, 24 de fevereiro de 2023

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 06/2023

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (CASCO E RECARGA), E ÁGUA MINERAL (RECARGA E VASILHAME), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 09/03/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 24 de fevereiro de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°001/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2023

Dispensa N° 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

Contratada: **PADOVANI & CIA LTDA - ME**

CNPJ nº: **11.684.464/0001-80**

Valor: **R\$. 8.447,04 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).**

Data da declaração: 24 de fevereiro de 2023, Pela Secretaria Municipal de Finanças.

Data da ratificação: 24 de fevereiro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 24 de fevereiro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 09/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA N° 09/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **PADOVANI & CIA LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **11.684.464/0001-80**, com o valor global de **R\$. 8.**

PREF. MUNIC.

FLS. 60

Rub. 1

Assinado Digitalmente